



PODER EXECUTIVO

CARLOS DE FRANÇA VILELA PREFEITO MUNICIPAL
CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO
GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE
CARLOS ROBERTO DE MORAES SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS
ROGÉRIO DE LIMA MONTEIRO SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS
CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AIR DE ABREU CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
MAX RODRIGUES LEMOS SECRETARIA MUN. DE GOVERNO
ERALDO NILTON DE CARVALHO SECRETARIA MUN. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
GETÚLIO DE MOURA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FÁBIO CRISTIANO DA SILVA SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
EDUARDO COUTO BRAGA SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO
LÍVIA GUEDES SIMÕES SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
LENINE RODRIGUES LEMOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA SECRETARIA MUN. DE CULTURA
ABÍLIO CARDOSO FARIA SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA
JOYLDE ALVES MOREIRA SECRETARIA MUN. DE URBANISMO
JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE
ALEXANDER RIBOURA DORNELLAS SECRETARIA MUN. DE OBRAS
CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE (Respondendo) SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO
ROGÉRIO LOPES BRANDI SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE (Respondendo) SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA
CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE
DAVI BRASIL CAETANO SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
ELIAS JOSE DA CRUZ SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
ANTONIO ALMEIDA SILVA SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER
JACKSON PINTO DA SILVA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA
MARCELO DA SILVA FERNANDES PREVIQUEIMADOS
LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
Atos do Prefeito	2
Despachos do Prefeito	5
Atos do Secretário Municipal de Administração	5
Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS	5
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	
Atos do Presidente	6

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES	
MILTON CAMPOS ANTONIO PRESIDENTE	
ALCINEI DUARTE DE OLIVEIRA	
ANDRE PEREIRA BAHIA	
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA	
ELERSON LEANDRO ALVES	
FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES	
JOÃO PEDRO LEMOS	
JULIO CÉSAR REZENDE DE ALMEIDA	
LUÍS CLAUDIO SERENO DE OLIVEIRA	
LUIZ CARLOS MONTEIRO GUIMARÃES	
MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA	
MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA	
NILTON MOREIRA CAVALCANTE	
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE	
PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS	
RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA	
WILSON ESPIRIDÃO PIMENTA	

Queimados, uma cidade de todos!

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 226 - Quarta - feira, 06 de Dezembro de 2017 - Ano 01 - Página 2

Atos do Prefeito

DECRETO N.º 2.209/17, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para criação de Rubrica de Receita 1.7.21.33.02.26 – Transferência de Recursos SUS - MATERNIDADE, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 1.343/16, e para atender insuficiência de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, com fulcro no art. 41, I da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º - A abertura do presente crédito adicional suplementar por este decreto está autorizada no art. 42 da Lei nº 4.320/64, nos artigos 09 e 13 da Lei nº 1.343/16 e processo administrativo nº 8252.2017.02.

Art. 3º - O presente crédito adicional suplementar será aberto com fulcro no artigo 43, § 1º, II da Lei nº 4.320/64, conforme Demonstrativo de Excesso de Arrecadação na forma do anexo II, atendendo aos programas constantes do anexo I deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O**

ANEXO I

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
1623	13.02.10.301.026.1.382	4490.51	42	R\$ 500.000,00
TOTAL				R\$ 500.000,00

Fonte de Recurso: 42 – SUS-MAC.

ANEXO II

PLANILHA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
TRANSFERENCIA DE RECURSOS SUS - MATERNIDADE			
CONTA 6624003-7- BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE			
CODIGO	RECEITA ORÇADA	RECEITA ARRECADADA	EXCESSO
17.21.33.02.26	0,00	500.000,00	500.000,00
TOTAL DO EXCESSO			500.000,00

Ronaldo Correa de Moraes
Diretor Executivo - FMS
Mat. 7711/9
CRC 071957/9

CONTADOR

Air de Abreu
Controlador Geral
Mat. 8416/6 - PMQ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 226 - Quarta - feira, 06 de Dezembro de 2017 - Ano 01 - Página 3

DECRETO Nº 2.210/17, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Regulamenta o Programa de Recuperação de Receitas de Queimados – PRORREQ, que concede descontos, em caráter específico e temporário, para pagamento, à vista ou parcelado, de créditos em favor do Município.”

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação de Receitas de Queimados – PRORREQ, nos termos e condições fixados neste decreto, por meio do qual será concedida anistia de multas e de juros e remissão da correção monetária para pagamento dos créditos em favor do Município, vencidos até 31 de dezembro de 2016:

- I. inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não;
- II. inadimplentes com créditos decorrentes de preços públicos;
- III. denunciados ou confessados espontaneamente pelo sujeito passivo;
- IV. que estejam com saldo de parcelamento cancelado ou em curso.

Art. 2º - Para o pagamento integral e à vista de créditos, inclusive daqueles decorrentes de saldo de parcelamento em curso, efetuado nos prazos abaixo indicados contados da data de publicação deste decreto, serão concedidos os seguintes descontos:

- I. para pagamento integral e à vista de créditos decorrentes de tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, anistia de 100% (cem por cento) sobre o valor de multa e juros e remissão de 100% (cem por cento) sobre o valor da correção monetária, em até 30 (trinta) dias a contar da adesão;
- II. para pagamento integral e a vista de créditos decorrentes de preços públicos, multas contratuais e penalidades aplicadas por descumprimento de obrigações tributárias acessórias, que estiverem fora do prazo de despesa descrito no art. 142 do Código Tributário do Município de Queimados – CTMQ, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, anistia de 100% (cem por cento) sobre o valor de multas e juros e remissão de 100% (cem por cento) da correção monetária, em até 30 (trinta) dias a contar da adesão.

Parágrafo único – Para os créditos com parcelamento em curso, as guias para adesão ao PRORREQ deverão ser solicitadas pelo interessado junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN.

Art. 3º - No caso de pagamento parcelado de créditos, inclusive daqueles decorrentes de saldo de parcelamento em curso, serão concedidos, improrrogavelmente, até 31 de dezembro de 2018, os seguintes descontos:

- I. para pagamento parcelado de créditos decorrentes dos tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, anistia de 60% (sessenta por cento) da correção monetária em parcelas mensais sucessivas iguais, até 31 de dezembro de 2018;
- II. para pagamento de créditos decorrentes de preços públicos, multas contratuais e penalidades aplicadas por descumprimento de obrigações tributárias acessórias, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, anistia de 60% (sessenta por cento) sobre o valor das multas e juros e remissão de 60% (sessenta por cento) da correção monetária em parcelas mensais, sucessivas e iguais, até 31 de dezembro de 2018.

§ 1º - O valor de cada parcela será calculado em função do valor total do crédito parcelado, respeitados a quantidade máxima de parcelas e o valor mínimo de 10 UFIR-Q por parcela.

§ 2º - Poderão ser consolidados num mesmo parcelamento mais de um crédito previsto no inciso I ou no inciso II deste artigo, exceto de créditos do ISSQN denunciados ou confessados espontaneamente pelo sujeito passivo, que deverão ser objeto de parcelamentos específicos, conforme o CTMQ.

Art. 4º - A adesão ao parcelamento no PRORREQ deverá ser efetivada até 28 de fevereiro de 2018.

Parágrafo único – A emissão de guia para pagamento à vista ou parcelado, no PRORREQ, caracteriza a desistência, caso haja, de parcelamento em curso, implicando o seu cancelamento automático.

Art. 5º - Os créditos parcelados no PRORREQ ficarão sujeitos, a partir da concessão do benefício:

- I. à atualização, no dia 1º de janeiro de cada exercício, efetuada com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao da atualização;
- II. no caso de atraso de parcelas referentes ao parcelamento, haverá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor de cada parcela em atraso.

§ 1º - Os encargos previstos neste artigo não se aplicam aos créditos decorrentes dos tributos municipais parcelados em até 12 (doze) parcelas mensais, na forma do artigo 3º, inciso I deste decreto.

§ 2º - O vencimento das parcelas ocorrerá no mesmo dia dos meses imediatamente posteriores ao do pagamento da primeira parcela.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 226 - Quarta - feira, 06 de Dezembro de 2017 - Ano 01 - Página 4

§ 3º - A guia emitida para pagamento da primeira parcela terá validade de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação deste decreto.

Art. 6º - A extinção de créditos parcelados no programa PRORREQ, em decorrência do pagamento antecipado de parcelas, dar-se-á na ordem de vencimento das mesmas.

Art. 7º - A Procuradoria Geral do Município deverá requerer a suspensão da ação de execução fiscal dos créditos parcelados no âmbito do processo judicial respectivo, em até 15 (quinze) dias após a efetivação do parcelamento do crédito ajuizado.

Parágrafo único – Os honorários advocatícios, custas judiciais e taxas judiciárias serão calculados sobre o montante do valor do crédito consolidado e poderão ser parcelados nos mesmos termos e condições previstos neste artigo, e do convênio firmado entre o Município e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 8º - O não pagamento de qualquer parcela por um período superior a 30 (trinta) dias, inclusive quando não descontadas parcelas por meio de débito automático em conta corrente por igual período, implicará o cancelamento do parcelamento no programa PRORREQ e a restauração do valor original dos créditos reduzidos, relativamente às parcelas não pagas.

§ 1º - O cancelamento de parcelamento por inadimplência de crédito não ajuizado implica a imediata cobrança extrajudicial ou judicial do valor remanescente.

§ 2º - O cancelamento de parcelamento relativo a crédito cuja cobrança judicial esteja suspensa implicará no prosseguimento imediato da respectiva ação de execução fiscal.

Art. 9º - O pagamento integral e à vista ou o parcelamento no PRORREQ importa o reconhecimento irrevogável e irretratável da certeza e liquidez do crédito correspondente, a desistência incondicional e definitiva de eventual ação judicial, reclamação ou recurso administrativo e configura confissão extrajudicial da dívida, nos termos dos artigos 389, 394 e 395 do Código de Processo Civil, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e no art. 202, inciso VI, do Código Civil.

Art. 10 – Será divulgado no site do Município de Queimados, informações e orientações sobre o PRORREQ.

Art. 11 – Do PRORREQ constarão procedimentos administrativos tributários, nos quais deverão ser registradas todas as atualizações necessárias no cadastro imobiliário, e no cadastro mobiliário, devendo os mesmos ser formalizados:

- I. Sob dois números registrados junto ao Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Administração, um para os créditos tributários de origem imobiliária e outro para os créditos tributários de origem mobiliária, em volumes, os quais não devem ultrapassar a 100 (cem) inscrições;
- II. No procedimento, relativamente a cada inscrição, deverá constar:
 - a) Requerimento dirigido à SEMFAPLAN, da lavra do requerente, com assinatura de próprio punho ou, em caso de procurador, documentação apropriada com devido assentamento em cartório, conforme modelo de requerimento anexo;
 - b) A indicação no campo destinado à espécie de procedimento “Cadastro Imobiliário – PRORREQ” ou “Cadastro Mobiliário – PRORREQ”, conforme modelo de requerimento anexo.
- III. A documentação que deve ser acostada aos autos do procedimento conjuntamente ao requerimento:
 - a) Documento de identidade;
 - b) Cadastro de Pessoa Física ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 - c) Comprovante de residência;
 - d) Documentação que comprova a aquisição do imóvel (Promessa de Compra e Venda, Escritura definitiva, contrato de compra e venda de lavra particular, declaratória de posse ou documento de valor legal equivalente), no caso de crédito tributário de origem imobiliária, ou Contrato Social e última atualização, no caso de crédito de origem mobiliária.
- IV. Atingindo o limite do volume descrito no inciso I deste artigo, o volume será remetido à Assessoria Jurídica da SEMFAPLAN para manifestação quanto à homologação do procedimento e posterior tramitação ordinária, com a decisão final do Senhor Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento.

§ 1º - Para cada inscrição imobiliária deverá se proceder a juntada aos autos do Boletim de Cadastro Imobiliário – BCI atualizado, onde deverá constar o número do PAT, data de emissão/atualização, e o volume ao qual se procedeu a juntada, atualizado no sistema de informações cadastrais.

§ 2º - Para cada inscrição mobiliária deverá se proceder a juntada aos autos do Boletim de Cadastro Econômico – BCE atualizado, onde deverá constar o número do PAT, data de emissão/atualização, e o volume ao qual se procedeu a juntada, atualizado no sistema de informações cadastrais.

§ 3º - Para cada volume aberto deverá ser aposta folha de rosto e fechamento com a relação dos procedimentos, devendo, a partir do volume II, ser feita a abertura com o rol dos procedimentos do volume imediatamente anterior e o fechamento com o rol das inscrições que compõe o próprio volume.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 226 - Quarta - feira, 06 de Dezembro de 2017 - Ano 01 - Página 5

Art. 12 - Caberá ao Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento emitir ordem de serviço, a fim de ordenar o procedimento interno necessário para atender os objetivos deste decreto.

Art. 13 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 1786/17. CESSAR os efeitos da Portaria nº. 1515/2013, que tornou pública a cessão do servidor **JOSÉ CARLOS BARROS DE RODRIGUES**, matrícula 360645-6, cedido do Governo do Estado do Rio de Janeiro para o Município de Queimados, a contar de **03/11/2014**. (Processo nº. 8115/2013/01)

PORTARIA Nº 1787/17. LOTAR a servidora **JULIANY DA SILVA SANTOS**, Chefe da Divisão de Patrimônio e Almoxarifado, Símbolo CC5, no Gabinete do Prefeito - **GAP**, a contar de 24/11/2017.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
Prefeito

Despachos do Prefeito

Processo nº. 00171/2016/03

Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município - PGM, às fls. 288/293, e parecer da Controladoria Geral do Município - CGM, às fls. 294/296, **AUTORIZO** na forma da Lei, a locação do imóvel situado à Rua Hortência nº 254, lojas 01 e 02, salas 101 a 106 e 201 a 206, Centro, Queimados - RJ, pelo período de 12 (doze) meses, destinado exclusivamente às instalações da Prefeitura Municipal de Queimados, Secretaria Municipal de Administração - SEMAD e Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

AUTORIZO a celebração do contrato com o locador, o Sr. RUI TEODORO DE ALMEIDA, inscrito no CPF sob o nº 448.328.527-72, no valor mensal de R\$ 13.919,50 (treze mil novecentos e dezenove reais e cinquenta centavos), nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

Ademais, com fulcro no art. 116 da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 4.320/64, prossiga-se com o Reconhecimento de Dívida relativa ao período em que o imóvel foi ocupado sem cobertura contratual.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
Prefeito

Atos do Secretário Municipal de Administração

DOQ nº. 222 de 30 de Novembro de 2017

ERRATA

Onde se lê: PORTARIA n.º 1303/SEMAD/2017. NAIZA DE AZEVEDO COSTA, Orientador Pedagógico, SEMED, mat. 12376/01, grau de parentesco: Pai, 30 (trinta) dias a contar de 28/10/2017 a 26/11/2017. Após este período a requerente deverá retornar ao trabalho. Processo: 8369/2017/05.

Leia-se: PORTARIA n.º 1303/SEMAD/2017. NAIZA DE AZEVEDO COSTA, Orientador Pedagógico, SEMED, mat. 12376/01 e 4567/51, grau de parentesco: Pai, 30 (trinta) dias a contar de 28/10/2017 a 26/11/2017. Após este período a requerente deverá retornar ao trabalho. Processo: 8369/2017/05.

GETULIO DE MOURA
Secretário Municipal de Administração - Mat.: 12977/01

Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS

Portaria: 093/17. O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 1.148/2017.

Resolve:

Com base na análise feita pelo TCE/RJ no processo nº. 203.018-7/2015, retificar a portaria 109/14, desse Instituto de Previdência, que passa a ter a seguinte redação.

Conceder com fundamento no inciso II do §7º do art. 40 c/c V do art. 201, ambos da CF/88, benefício de pensão por morte do ex-servidor Marcelo Valentim Manzano, vigia, Matr. nº.4294/31, falecido em 29/10/2014 a sua esposa **Janete de Mendonça Manzano**, tendo em vista o que consta no processo nº. 15/0192/14, a contar da data do falecimento.

Vencimento calculado de acordo com o II do § 7º do art. 40 da CFRB/88.....R\$ 1.222,65

Valor da pensão.....R\$ 1.222,65

MARCELO DA SILVA FERNANDES
Diretor-Presidente - PREVIQUEIMADOS - Matr. 7106/41

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 226 - Quarta - feira, 06 de Dezembro de 2017 - Ano 01 - Página 6

Atos do Poder Legislativo

RESOLUÇÃO Nº. 173/2017 de 05 de dezembro de 2017.
AUTOR: MESA DIRETORA

“AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS”

A Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, APROVOU a seguinte Resolução:

Art.1º – Fica a mesa Diretora autorizada a doar à Prefeitura Municipal de Queimados os bens patrimoniais relacionados no anexo I desta Resolução.

Art. 2º – Os bens patrimoniais ora doados serão baixados do registro patrimonial desta Casa Legislativa.

Art. 3º – A doação será concretizada através do Termo de Doação devidamente assinado pela Mesa Diretora.

Art. 4. – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Queimados, 05 de dezembro de 2017.

MILTON CAMPOS ANTÔNIO
Presidente

ANEXO I

PLACA	CARACTERÍSTICAS
438	Ap. de Ar Condicionado Cônsul 7.500
439	Ap. de Ar Condicionado Cônsul 7.500
720	Un. Cond. e Evapor. de Ar Hitachi ACC c/ multikit
818	Ap. de Ar Split de 7.000 BTUs
820	Ap. de Ar Springer de 7.500
821	Ap. de Ar Springer de 7.500
822	Ap. de Ar Springer de 7.500
823	Un. Cond. e Evapor. de Ar Hitachi ACC c/ multikit
1502	Ar Condicionado 7.500 BTUs – Janela 110v (Cônsul)
1503	Ar Condicionado 7.500 BTUs – Janela 110v (Cônsul)
1504	Ar Condicionado 7.500 BTUs – Janela 110v (Cônsul)
1506	Ar Condicionado 7.500 BTUs – Janela 110v (Cônsul)
1507	Ar Condicionado 7.500 BTUs – Janela 110v (Cônsul)
1508	Ar Condicionado 7.500 BTUs – Janela 110v (Cônsul)
1509	Ar Condicionado 7.500 BTUs – Janela 110v (Cônsul)

ATO nº 047/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **PUBLIQUE-SE** de acordo com o artigo 125 parágrafo primeiro do REGIMENTO INTERNO, a **ORDEM DO DIA DA 70ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2017:**

PROJETO DE LEI: 376

AUTOR: VEREADOR CINEI

ASSUNTO: “PROÍBE O ABASTECIMENTO DE GÁS NATURAL VEICULAR– GNV, COM PESSOAS NO INTERIOR DO VEICULO, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido no âmbito do Município de Queimados o abastecimento de Gás Natural Veicular-GNV, com pessoas no interior do veículo.

Art. 2º - É obrigatória a afixação de avisos proibitivos nos locais abrangidos pela presente lei, com indicação do número e a data da mesma, em letras legíveis e de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres: “É PROIBIDO O ABASTECIMENTO DE GÁS NATURAL VEICULAR – GNV, ENQUANTO HOVER ALGUMA PESSOA NO INTERIOR DO VEÍCULO, SOB PENA DE MULTA”.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 226 - Quarta - feira, 06 de Dezembro de 2017 - Ano 01 - Página 7

Art. 3º - O descumprimento do disposto na presente lei acarretará em multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) ao proprietário do estabelecimento, em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI: 377

AUTOR: VEREADOR CINEI

ASSUNTO: "TORNA OBRIGATÓRIA A COMUNICAÇÃO, PELOS CARTÓRIOS DE REGISTROS DE IMÓVEIS DE QUEIMADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, DE OPERAÇÕES DE COMPRA E VENDA OU DE QUALQUER FORMA DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE BENS IMÓVEIS LOCALIZADOS EM SUA CIRCUNSCRIÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os cartórios de Registro de Imóveis de Queimados obrigados a informar operações de compra e venda ou qualquer outra forma de transferência de propriedade de bens imóveis localizados em sua circunscrição a Prefeitura Municipal de Queimados.

§1º - O envio das informações a que alude o caput deverá ser efetuado por via digital, observados mecanismos de segurança que assegure o seu efetivo recebimento, sendo emitidos também recibos digitais de operação.

§2º - A planilha informativa deverá conter, necessariamente, o(s) número(s) de contribuinte(s) do(s) imóvel(is) em questão, o valor declarado, bem como a qualificação completa de seu(s) novo(s) proprietário(s).

§3º - As informações poderão ser encaminhadas uma vez por mês, constando as transferências ocorridas no lapso temporal entre um e outro encaminhamento.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contadas da data de sua promulgação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REQUERIMENTO: 150/17

AUTOR: VEREADOR TARUGA

ASSUNTO: "CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS AO SR. JOSÉ AMÉRICO FERREIRA DE SOUZA MAIA E A SRA. JOANETE ARRUDA GARLOPE".

REQUERIMENTO: 151/17

AUTOR: VEREADOR PAULO BARATA

ASSUNTO: "CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS A DIVERSOS CIDADÃOS:".

PASTOR EDUARDO DUTRA DOS SANTOS
PASTOR LEVISON EZEQUIAS LOPES MEIRELLES
PASTOR ADRIANO ROSA DE LIMA
PASTOR NEI ALVES PINHO
PASTOR MANOEL DA SILVA FILHO
PASTOR DANILO NASCIMENTO
PASTOR JONAS DOS ANJOS GONÇALVES
PASTOR JORGE DE SOUZA DOS SANTOS
PRESBÍTERO FABRÍCIO DUARTE CHIERICI DA SILVA
PRESBÍTERO JAILSON BARBOSA RODRIGUES
OBREIRO DJALMA DE SOUZA DOS SANTOS
DIÁCONO PETERSON GARCIA ROMUALDO
MISIONÁRIA ÉRICA CATARINA BARBOSA GOMES
MISSIONÁRIA CAMILA LOURENÇO
OBREIRO MAURICÉLIO PARAÍSO GOMES
PRESBÍTERO LUIZ MARIANO NUNES
PASTOR JAIR DE MATOS
PASTOR THIAGO RORIS DE MATOS
PASTOR FLORISVALDO GALDINO CABRAL
PASTORA ZULEIDE ANTONIA MODESTO ALVES
PASTOR CÍCERO MOREIRA ALVES
PASTOR ADIRÁ DE OLIVEIRA
PASTORA MARIA LUIZA DA SILVA VIANA
PASTOR RICARDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALVES
PASTOR ELIZEU MASELO DA SILVA
PASTOR CÉLIO PIMENTEL FILHO
DOUTOR FREDSON QUADROS DA SILVA
MARCELO ELCIMAR LIMA DE BACKER
EZEQUIEL SIMAS DE CARVALHO
JORGE RODRIGUES DE CARVALHO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 226 - Quarta - feira, 06 de Dezembro de 2017 - Ano 01 - Página 8

ANA PAULA DOS SANTOS BASTOS SILVA
PASTOR MÁRIO ASSIS DO NASCIMENTO
PASTOR MARCELO SANTOS DE PAULA
PASTORA ADRIANA DA SILVA LOURENÇO SANTOS
PASTOR MANOEL FILIPE
DIÁCONO LEANDRO GONÇALVES LESSA
PRESBITERO MATUSALEM BERNARDO
ELISABETE SENA LEAL
MISSIONÁRIA DENISE REGINA SANTOS DA SILVA
PASTORA TELMA DE SOUZA PERFEITO
PASTOR GILBERTO SOUZA

Queimados, 06 de Dezembro de 2017

Milton Campos Antônio
Presidente